



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2013/2016

### Lei nº. 1.635/2016 DE: 01.03.2016

“Dispõe sobre a concessão de direito de uso de área de propriedade do Município de Comodoro à COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COMODORO - COOPERMAF, e dá outras providências.”

**MARLISE MARQUES MORAES**, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de direito de uso, a título gratuito e temporal, de área de propriedade do MUNICÍPIO DE COMODORO, localizada na Zona Rural no Assentamento Miranda Estância, no município de Comodoro-MT, com área total de 1.400,00 M<sup>2</sup> (Hum mil e quatrocentos metros quadrados), sendo 359,92 M<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados) de área edificada, contendo benfeitorias, conforme planta baixa em anexo, em favor da **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COMODORO - COOPERMAF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.738.293/0001-25.

**Art. 2º.** A concessão de direito de uso da área descrita no artigo anterior será autorizada para a instalação da **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COMODORO - COOPERMAF**.

**Parágrafo Único.** A concessão de direito de uso será a título gratuito, intransferível e pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis mediante requerimento da Concessionária, a critério do Poder Público e autorização da Câmara Municipal de Comodoro.

**Art. 3º.** A concessão de direito de uso dar-se-á em conformidade com as condições constantes do termo de concessão, que fica



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**2013/2016**

fazendo parte integrante desta Lei e obrigatoriamente constarão do respectivo instrumento, sob pena de nulidade do ato, nos seguintes termos:

**I-** Proibição de cessão, transferência, locação e empréstimo da área, a qualquer título;

**II-** Retorno da área concedida ao patrimônio público municipal, após o término da concessão ou resolução, sem qualquer necessidade de notificação da Concessionária;

**III-** Inexistência de qualquer direito de indenização à Concessionária ou compensações de qualquer espécie, quando extinta ou resolvida à concessão;

**IV-** Incorporação ao patrimônio público municipal, quando da extinção ou resolução da concessão, de todas as benfeitorias realizadas na área, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias por parte da Concessionária;

**V-** Utilização da área pela Concessionária para os fins a que foi concedida;

**VI-** Responsabilização exclusiva da Concessionária pela construção, zelo e manutenção de obras;

**VII-** Responsabilização da Concessionária por qualquer tributo que venha a incidir sobre a área;

**VIII-** Manutenção, pela concessionária, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza das instalações hidráulicas e elétricas, os pisos, forro, revestimentos de parede, a fachada e demais acessórios, do prédio construído na área, correndo por conta exclusiva do mesmo, as despesas de limpeza, consertos, reposições e reparos de pintura necessária à conservação e manutenção para assim restituí-lo quando extinta ou resolvida a concessão;

**IX-** Autorização à Concedente, quando esta entender conveniente, o exame ou vistoria da área concedida;

**X-** Resolução, a qualquer tempo e independentemente de comunicação, da concessão de uso, caso não sejam cumpridas pela



## **ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**2013/2016**

concessionária as condições previstas nesta Lei, em legislação que regem a matéria e no instrumento a ser lavrado;

**XI-** Resolução, a qualquer tempo da concessão de uso, com comunicação à Concessionária, caso haja interesse da Administração Pública em reativar a escola municipal, ou se houver quaisquer outros interesses públicos;

**XII-** Vinculação do representante legal da concessionária, atuais e sucessores, solidariamente pelo cumprimento das condições e pagamento de eventuais multas, reparação de danos e indenizações.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das obrigações expressas neste artigo e às demais disposições contidas nesta Lei acarretará a retrocessão, revertendo à área ora cedida, ao Patrimônio Público Municipal, sem ônus aos cofres públicos.

**Art. 4º.** A partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativo, tributários e trabalhistas, que, porventura, venham incidir sobre a área.

**Art. 5º.** Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta única e exclusiva da Concessionária.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de março de 2016.**

**Marlise Marques Moraes  
Prefeita Municipal**